



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

CAMHICH

### Poder Executivo

LEI N.º 1485

**SÚMULA : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos, às seguintes entidades :

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Telêmaco Borba – APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º 77.480.135/0001-26, na importância de R\$ 15.867,30 (Quinze mil oitocentos e sessenta e sete Reais e trinta centavos), conforme planos de aplicação anexos ao Protocolo N.º 1719/2005;

II – Grupo Escoteiro Monte Alegre, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º 78.249.406/0001-08, na importância de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos Reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo N.º 1720/2005;

III – Associação Educacional Fanuel – Guarda Mirim de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º 78.249.406/0001-08, na importância de R\$ 13.455,00 (Treze mil quatrocentos e cinqüenta e cinco Reais), conforme plano de aplicação anexo aos Protocolos N.º (s) 1627 e 1717/2005.

**Art. 2.º** Para o recebimento dos recursos, as entidades deverão:

I – Atender a uma das condições estabelecidas no Art. 17 da Lei N.º 1452 de 18 de agosto de 2004;

II – comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria (Parágrafo Único do Art. 17 da Lei 1452 de 18 de agosto de 2004);

III – comprovar regularidade perante a seguridade social;

IV – comprovar regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V – comprovar regularidade perante o Conselho Municipal respectivo.





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

**Art. 3.º** A entidade recebedora das contribuições deverá aplicar os recursos em estrita conformidade ao disposto no plano de aplicação e nos prazos e condições estabelecidas no instrumento formalizado entre o Município e a entidade sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

**§ Único** — Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Erário Público Municipal, em conformidade ao disposto no instrumento formalizado entre o Município e a entidade.

de sua publicação.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor a partir

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS,  
TELÊMACO BORBA, ESTADO  
PARANÁ, 06 de Maio de 2005.

EROS DANILÓ ARAÚJO  
Prefeito Municipal

5 DE JULHO

DE 2005

TELÊMACO BORBA